



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

Lei Complementar nº 077 de 30 de novembro de 2023.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piedade de Ponte Nova para o exercício financeiro de 2024.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Piedade de Ponte Nova para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 30.553.700,00 (trinta milhões quinhentos e cinquenta e três mil e setecentos reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, inclusive consórcio públicos que o Município de Piedade de Ponte Nova participa.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I – Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II – Quadro II – Despesa Orçamentária por funções de governo;
- III – Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2024 dos Poderes do Município, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante prevista nesta Lei, utilizando-se dos recursos decorrentes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, nos termos do art. 43, §1º, III da Lei nº 4.320/1964;

II – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2024, podendo para tanto, utilizar os recursos provenientes do excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício financeiro, até o limite de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

100,00% (cem por cento) do excesso da receita realizada apurado, nos termos do art. 43, §1º, II e do §3º da Lei nº 4.320/1964;

III – usar créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2024, podendo para tanto, utilizar 100,00% (cem por cento) do superávit financeiro verificado no exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, I da Lei 4.320/1964;

IV – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de atender as demandas do Município, atendo-se ao seu equilíbrio orçamentário e financeiro, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

V – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e a cobertura dos créditos adicionais, conforme estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2024;

VI – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa;

VII – proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

VIII – proceder às medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita;

Parágrafo único. Os créditos suplementares vinculados ao Poder Legislativo Municipal serão abertos por ato do Prefeito Municipal mediante solicitação da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º O limite autorizado no art. 2º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III – atender ao pagamento dos serviços da dívida pública;

IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênio e demais recursos vinculados;

V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Piedade de Ponte Nova, 30 de novembro de 2023.


Antônio Mayrink Bordini
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que, foi anexada cópia desta Lei no quadro de aviso no saguão da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova na presente data.

Piedade de Ponte Nova, 30 de novembro de 2023.

Nome: Mauro de Paulo de Paes dos Ramos
Cargo: Controlador Geral